



Estado do Rio Grande do Sul **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARA A ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, FORNECIMENTO E INTERMEDIÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO/RS

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do que dispõem os artigos 55 a 76, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **Município de Estação**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, de ora em diante denominado de **Município**, e de outro lado, a empresa **BANRISUL CARTÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.934.215/0001-06, sita na Rua Caldas Junior, nº 120, 11º andar, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.018-900, de ora em diante denominado simplesmente **Contratada**, têm entre si certo e ajustado, em conformidade com a Concorrência nº 004/2018, as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – A **Contratada** assume a obrigação de prestar ao **Município** serviços de administração, gerenciamento, fornecimento e intermediação de cartões magnéticos de vale alimentação para os servidores do Município de Estação/RS.

Cláusula Segunda – Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **Contratada** receberá o valor integral dos vales, devidos aos servidores, até o último dia útil do mês de competência, mediante a apresentação do documento fiscal, correspondente a prestação dos serviços do mês imediatamente anterior ao do pagamento, sendo que o pagamento se dará até o 5º dia útil do mês subsequente.

2.1 O prazo para a **Contratada** disponibilizar os valores relativos aos vales, referente aos dias efetivamente trabalhados pelos servidores, junto ao cartão magnético, será **até o 48 (quarenta e oito) horas após solicitação do Município**.

Cláusula Terceira – A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite previsto em lei.

Cláusula Quarta – Das Obrigações

Da Contratada:

4.1 A **Contratada** deverá fornecer os cartões magnéticos individuais a cada servidor municipal, sendo aproximadamente 220 servidores municipais. Os cartões deverão ser enviados para a Prefeitura Municipal de Estação/RS, ao Setor de Recursos Humanos, aos cuidados do beneficiário de forma bloqueada, e o desbloqueio dos cartões deverá ser realizado exclusivamente pelo beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quanto a distribuição e da utilização no pagamento das despesas;

4.2 As senhas e cartões deverão ser fornecidos de forma gratuita, salvo quando solicitado à segunda via do cartão magnético, hipótese que é passível de cobrança do usuário, não podendo o valor ultrapassar **R\$ 5,00 (cinco reais)** por cartão. A segunda via da senha deverá ser fornecida de forma gratuita.

4.3 A **Contratada** se obriga a fornecer cartão magnético, extraordinariamente, quando solicitado, no prazo de entrega de 72 (setenta e duas) horas, após a comunicação do Departamento de Recursos Humanos;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

4.4 A **Contratada**, fica obrigada a disponibilizar os valores relativos aos pagamentos dos vales, correspondentes aos dias efetivamente trabalhados pelos servidores, junto ao cartão magnético, **até o 48 (quarenta e oito) horas após solicitação do Município;**

4.5 A **Contratada** deverá disponibilizar ao servidor responsável do **Município**, o monitoramento, bem como o controle e utilização do acesso para o gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, firmado sob a responsabilidade deste as alterações efetuadas tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de segunda via de cartões, de senhas, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, cartões. Quando solicitada a segunda via de cartão, a primeira deverá ser automaticamente cancelada;

4.6 A **Contratada** deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento, realização dos pedidos e relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos utilizados pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
- c) Quantidade de cartões reemitidos por usuário;

4.7 Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões, que após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o servidor tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

4.8 A **Contratada** deverá garantir a disponibilidade do valor de recarga de cada cartão por prazo indeterminado.

4.9 A **Contratada** obriga-se a garantir o recebimento do cartão magnético pelos estabelecimentos conveniados pelo exato valor ali expressado, não admitindo o ágio sobre o valor das mercadorias ou a desvalorização do documento, sob pena de descumprimento do contrato;

4.10 O valor do vale-alimentação é de **R\$ 16,53 (dezesesseis reais e cinquenta e três centavos) por dia trabalhado**, considerando o ano de 2017, em média foram disponibilizados aos servidores aproximadamente **50.000 (cinquenta mil) vales ao ano;**

4.11 A partir da data da assinatura do contrato a **Contratada** deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues **no prazo de 15 (quinze) dias úteis.**

Do Município:

4.12 O **Município** licitante obriga-se a informar a empresa vencedora da licitação, **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**, o número de vales necessários e o valor de cada um, para o pagamento dos vales no mês de competência;

Cláusula Quinta – A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente contrato por parte de uma das partes contratantes, ensejará que a infratora pague a outra, uma indenização relativa a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo contrato



Estado do Rio Grande do Sul **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

Cláusula Sexta – O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo que qualquer variação só será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas ao **Município** na forma estipulada pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Cláusula Sétima – – Da Rescisão e Alteração Contratual:

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes das seguintes condições: procedendo-se aviso formal prévio de 60 dias, com nenhuma espécie de ônus ou multa senão às obrigações aqui contratadas, devendo em tal prazo as partes cumprirem com todas as suas demais obrigações oriundas do presente contrato.

7.2 O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com a observância do art. 79, ambos da Lei 8.666/93.

7.3 O **Município** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93.

7.4 O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei 8.666/93.

7.5 A **Contratada** após o atraso no pagamento por 60 dias, poderá solicitar a rescisão de contrato ou suspensão dos serviços até a devida regularização.

Cláusula Oitava – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Gabinete do Prefeito

02.01.04.122.0002.2003 – Manutenção das atividades do gabinete

02.01.04.122.0002.2003.3.3.90.46.01 (6699) – Indenização auxílio alimentação

Recurso – 1 Livre

03 – Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico

03.01.04.122.0004.2006 – Manutenção das atividades da Sec. de Administração

03.01.04.122.0004.2006.3.3.90.46.01 (7704) – Indenização auxílio alimentação

Recurso – 1 Livre

04 – Secretaria da Fazenda e Planejamento

04.01.04.123.0007.2013 – Manutenção das atividades da Sec. da Fazenda e Planejamento

04.01.04.123.0007.2013.3.3.90.46.01 (7705) – Indenização auxílio alimentação

Recurso – 1 Livre

04.01.04.123.0007.2014 – Manutenção da administração tributária

04.01.04.123.0007.2014.3.3.90.46.01 (6830) – Indenização auxílio alimentação

Recurso – 1 Livre



Estado do Rio Grande do Sul **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

05 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

05.01.04.122.0009.2016 – Manutenção das atividades da Sec. de Obras e Serviços Públicos

05.01.04.122.0009.2016.3.3.90.46.01 (7706) – Indenização auxílio alimentação

Recurso – 1 Livre

06 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

06.01.04.122.0014.2027 – Manutenção das atividades da Sec. de Agricultura e Meio Ambiente

06.01.04.122.0014.2027.3.3.90.46.01 (7706) – Indenização auxílio alimentação

Recurso – 1 Livre

07 – Secretaria de Saúde

07.01.10.301.0017.2035 – Manutenção das atividades da Sec. de Saúde

07.01.10.301.0017.2035.3.3.90.46.01 (7707) – Indenização auxílio alimentação

Recurso – 40 ASPS

07 – Secretaria de Saúde

07.01.10.301.0017.2035 – Manutenção das atividades da Sec. de Saúde

07.01.10.301.0017.2035.3.3.90.46.01 (7707) – Indenização auxílio alimentação

Recurso – 40 ASPS

07.01.10.301.0017.2036 – Manutenção do Programa PACS

07.01.10.301.0017.2036.3.3.90.46.01 (7708) – Indenização auxílio alimentação

Recurso – 40 ASPS

07.01.10.301.0017.2037 – Manutenção do Programa estratégia da saúde da família – ESF/NASF

07.01.10.301.0017.2037.3.3.90.46.01 (7709) – Indenização auxílio alimentação

Recurso – 40 ASPS

07.01.10.304.0019.2045 – Manutenção da Vigilância Sanitária

07.01.10.304.0019.2045.3.3.90.46.01 (7739) – Indenização auxílio alimentação

Recurso – 40 ASPS

07.01.10.305.0019.2046 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica

07.01.10.305.0019.2046.3.3.90.46.01 (7254) – Indenização auxílio alimentação

Recurso – 40 ASPS

08 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto e Turismo

08.01.12.365.0021.2047 – Manutenção da Pré-Escola

08.01.12.365.0021.2047.3.3.90.46.01 (7288) – Indenização auxílio alimentação

Recurso – 20 MDE

08.01.12.365.0021.2048 – Manutenção da Creche

08.01.12.365.0021.2048.3.3.90.46.01 (7321) – Indenização auxílio alimentação



Estado do Rio Grande do Sul **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

Recurso – 20 MDE

08.02.12.361.0022.2054 – Manutenção das atividades da Sec. de Educação

08.02.12.361.0022.2054.3.3.90.46.01 (7392) – Indenização auxílio alimentação

Recurso – 20 MDE

08.02.12.361.0022.2055 – Manutenção do Ensino Fundamental

08.02.12.361.0022.2055.3.3.90.46.01 (7428) – Indenização auxílio alimentação

Recurso – 20 MDE

08.02.12.361.0022.2060 – Manutenção da Educação Especial – Ensino Fundamental

08.02.12.361.0022.2060.3.3.90.46.01 (77712) – Indenização auxílio alimentação

Recurso – 20 MDE

09 – Secretaria de Assistência Social

09.01.08.244.0028.2070 – Manutenção das atividades da Sec. de Assistência Social

09.01.08.244.0028.2070.3.3.90.46.01 (7713) – Indenização auxílio alimentação

Recurso – 1 Livre

Cláusula Nona – As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem as partes justas e acordes entre si, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme é assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Estação - RS, 24 de Agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO/RS
HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO
CPF: 056.077.360-91

BANRISUL CARTÕES S/A

Testemunhas:

1. _____

2. _____